



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2014
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de máquina funcional (copiadora/impressora/digitalizadora) e manutenção corretiva e preventiva
RECORRENTE: MAPEL MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

1. RELATÓRIO.

MAPEL MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, já devidamente qualificada nos autos, f. 198, apresentou impugnação ao edital regulatório do presente Pregão Eletrônico, conforme documentos de fls. 198-201.

Em suas razões, alega, em síntese, que houve equívocos nas especificações técnicas do objeto desta licitação, item III, anexo II, f.154-v, pois elas estariam a direcionar a aquisição para os equipamentos da marca Xerox e Ricoh, ofendendo o Princípio da Isonomia, previsto no art. 3º, da Lei 8.666/93. Alega, ainda, que não houve respostas aos seus pedidos de esclarecimentos, consignados na f. 197.

Diante de tal Impugnação, este Tribunal decidiu por adiar *sine die* a abertura e a sessão de lances desta licitação, de acordo com a publicação, fls. 214 e 215.

A Secretaria de Apoio Administrativo, área técnica demandante do objeto em epígrafe, se manifestou sobre o inconformismo da impugnante, fls. 216-217.

É o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

2.1 – Tempestividade.

O artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005 bem como a cláusula 19.1 do edital, f.151, dispõe que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, desde que o faça até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

A sessão de abertura foi marcada para o dia 16/01/2015, às 13h, conforme publicação de f. 169, e a impugnação foi apresentada no dia 14/01/2015, às 10:34h, logo restou tempestiva, atendendo ao prazo legal.

A



3. MÉRITO

Equívoco nas especificações técnicas do objeto

A impugnante alega que as especificações técnicas mínimas exigidas para o objeto está direcionada para equipamentos dos fabricantes RICOH e XEROX, que há ofensa à concorrência, em razão da existência de poucas empresas fornecedoras de bens das marcas mencionadas, que se este TRT rever a velocidade de digitalização com cor para o mínimo de 30 páginas haverá um maior número de participantes, e esta quantidade não afetará a produtividade deste Órgão e que existem outras máquinas produzidas por outros fabricantes capazes de atender às necessidades deste Regional.

A área demandante, instada a se posicionar sobre a alegação supramencionada, e fazendo referência aos pedidos de esclarecimento efetuados pela Mapel, f. 197, se pronunciou no seguinte sentido, f.217:

- Os dispositivos de acabamentos que deverão compor a máquina são Booklet para livretos de, no mínimo, 15 folhas com aparagem de sela(refilamento). Capacidade de grampeamento de 100 folhas ou superior.
- A supressão da especificação “acabamento em lombada quadrada” e a redução da “velocidade de digitalização para, no mínimo, 30 páginas por minuto, em cor”, não acarretará prejuízo aos serviços gráficos executados no Tribunal.

Informa-se, ainda, que, atendendo aos questionamentos das empresas CSI Service Ltda e Papelaria Copiadora Copysul Ltda, e levando em consideração os Acórdãos de números 1670/2003 e 423/2007, do TCU, a Área demandante se posicionou favoravelmente à supressão do item 13.2 do Termo de Referência, f. 157-v, tendo como cláusula correspondente a 18.2 do edital, f. 149.

Em atenção ao questionamento apresentado pela empresa Estoque, fls. 194-195, a referida Área se manifestou no sentido de se alterar os itens 3.1, caput, e 8.8 e 8.9 do Termo de Referência, fls. 154-v e 156-v.

Por fim, o Demandante, com intuito de ampliar a competitividade, pretende suprimir o item 3.2, do Termo de Referência, dada a sua desnecessidade.

Pelo exposto, conclui-se que assiste razão à impugnante e também aos questionamentos das demais licitantes, que neste documento foram referenciados, razão pela qual está sendo elaborado novo Termo de Referência que subsidiará elaboração de futuro edital, a ser publicado no momento oportuno.

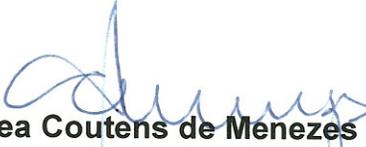


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

4. CONCLUSÃO.

Pelos fundamentos acima expostos, **RESOLVE** a Pregoeira **conhecer** da impugnação oferecida por **MAPEL MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, por tempestiva, e, no mérito, acata a impugnação e determina a elaboração de novo edital, de acordo com as orientações da Unidade demandante, e posterior encaminhamento das minutas do edital e do instrumento contratual para apreciação da Assessoria Jurídica e subsequente publicação do aviso de licitação com nova data de abertura.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2015.


Áurea Coutens de Menezes
Pregoeira

